



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020**

#### **DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre o restabelecimento gradual do funcionamento de serviços e atividades não essenciais a partir de 1.º de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos favoráveis do Boletim Epidemiológico;

Considerando que há 10 leitos de isolamento criados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, com a aquisição de novos respiradores para auxílio aos pacientes que precisem de UTI no município de Dracena, que atende o Município de Paulicéia;

Considerando que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020**

no âmbito municipal e suas inúmeras consequências ao setor privado, bem como ao setor público com considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, portanto, nos próprios recursos financeiros necessários ao enfrentamento da pandemia;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

Considerando, por fim, a recém autorização do Governo do Estado de São Paulo, para que os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, poderão a partir de 01 de junho de 2020, avançar para a fase classificatória 03 do Plano Regional, possibilitando, assim, o restabelecimento gradual do funcionamento presencial do comércio em geral e demais serviços, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrenamento e prevenção da pandemia COVID-19.

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – As medidas adotadas em razão do Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, nos termos do Decreto Estadual



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020**

64.994/2020, passam, até 15 de junho de 2020, a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

**ARTIGO 2º** – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

**ARTIGO 3º** – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

**ARTIGO 4º** – Fica permitida a feira livre no Município de Paulicéia-SP, desde que adotadas as medidas de prevenção já em vigor além de outras que foram necessárias de forma a promover medidas para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento das referidas atividades.

**ARTIGO 5º** – Fica vedado o funcionamento, nos termos do plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo:

- I - De academias de ginástica;
- II - Teatros, cinemas;
- III - Espaços públicos com aglomeração de pessoas.

**ARTIGO 6º** – Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos no Município de Paulicéia, desde que a Entidade Religiosa respeite as medidas sanitárias já em vigor, de forma a promover medidas necessárias para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento da referida atividade.

**ARTIGO 7º** – A partir de 1.º de junho de 2020 até o dia 15 de junho de 2020, ficam permitidas as seguintes atividades:

- I - Hospitais, clínicas e farmácias;
- II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;
- III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;
- IV - Pet shops;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020**

- V - Indústrias em geral;**
- VI - Lojas de material para construção;**
- VII - Construção civil;**
- VIII - Oficina de veículo automotores;**
- IX - Auto-elétricas;**
- X - Lava rápido;**
- XI - Marmoraria,**
- XII - Serralheria,**
- XIII - Transportadoras;**
- XIV - Serviço de comunicação- imprensa, internet, telecomunicações.**
- XV - Comércio e serviços óticos;**
- XVI - Revenda de produtos de limpeza e tratamento de água;**
- XVII - Postos de combustíveis;**
- XVIII - Hotéis;**
- XIX - Distribuidora de alimentos;**
- XX - Distribuidora de gás;**
- XXI - Distribuidora de água;**
- XXII - Atividades imobiliárias;**
- XXIII - Escritórios em geral;**
- XXIV - Concessionárias e revendas de automóveis;**
- XXV - Estabelecimentos comerciais em geral;**
- XXVI - salões de beleza e barbearias.**

**ARTIGO 8 º** – As atividades especificadas Artigo anterior deverão adotar as seguintes regras:

- I – Horário normal de funcionamento estabelecido em alvará;**
- II – Devem fazer o controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, evitando aglomerações de pessoas;**
- III – Higienização do ambiente, com a disponibilização de álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, tanto por clientes quanto por funcionários;**



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020**

**IV** – Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas.

**ARTIGO 9** ° – Bares, lanchonetes e restaurantes deverão funcionar seguindo as medidas sanitárias em vigor, para o combate da contaminação da COVID-19, sendo que os que funcionarem no período noturno devem adotar o atendimento presencial com limite de horário máximo até às 24h00, ficando autorizado, fora do referido horário, somente o atendimento pelo delivery ou drive thru.

§ 1.º – Deve ser colocadas apenas mesas em locais abertos, com distância de 2 metros umas das outras.

§ 2.º – A ocupação de calçadas deve observar as disposições estabelecidas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, de forma a não impedir o trânsito de pedestres pelo passeio público.

**ARTIGO 10** – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

**I** - Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado;

**II** - Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

**III** - Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

**ARTIGO 11** – As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas

**ARTIGO 12** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde ao dia 1º de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário..



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 316/20 DE 1º DE JUNHO DE 2020**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo